



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019 – EXCLUSIVO ME E EPP

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D’Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 979.396.177-53, CI n.º 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/n.º, Taquaraçu, Ibiracú/ES, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º. 18.684/2018 de 10/05/2018, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º. **040/2019** que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibiracú, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 207 (duzentos e sete) dias letivos, conforme autorização no Processo n.º. 1653/2019 de 14/03/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, com critério de julgamento de *menor preço* e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei n.º. 10.520/2002, 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 147/2014.

#### REGÊNCIA E REGIME

<b>Regência -</b>	Leis n.º.s 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 147/14
<b>Modalidade -</b>	Pregão Presencial.
<b>Tipo de Licitação -</b>	Menor preço.
<b>Regime de Execução -</b>	Indireta.
<b>Critério de Julgamento -</b>	Menor preço (por km).
<b>Repartição interessada -</b>	Secretaria Municipal de Educação.
<b>Prazo de Validade da Proposta -</b>	60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
<b>Data, hora e local do Credenciamento -</b>	<b>15/04/2019 às 13 horas</b> , na Sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Conde D’Eu – 486 – Centro – Sede, Ibiracú – Espírito Santo”.
<b>Data e hora da Abertura -</b>	<b>15/04/2019 às 13 horas</b> no mesmo local.

#### OBSERVAÇÃO:

**OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PMI, ATÉ AS 12:45 HORAS HORAS DO DIA 15/04/2019, NÃO SENDO ACEITOS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibiracú, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 207 (duzentos e sete) dias letivos, conforme autorização no Processo nº. 1653/2019 de 14/03/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação- SEME

### 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS/VALORES DE REFERENCIA

2.1. O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Pregão está informado no Anexo II – Planilha Cotação de Preços, o qual será considerado como valor máximo aceitável pelo Município para efeito de julgamento das propostas, considerando um período estimado de 207 (duzentos e sete) dias letivos, conforme anexo II.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção de Desenvolvimento da Educação
Dotação	090001.1236100302.057	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	1101000000 1102000000 1107000001 1107000004 1199000001	MDE FUNDEB 40% FNDE – QSE FNDE - PNATE Transporte Escolar Estadual

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1- Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3.1.2- Não será admitida a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibiracú/ES;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) que não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.1.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.1.4 Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei 147/14 e Lei Municipal nº 2.826 de 02 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 e Lei 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO / ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Quaisquer desses pedidos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## 6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### 6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo esta última com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticada.

c) tratando-se de representante credenciado, apresentar o Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances;**

*e) O Instrumento de credenciamento (Anexo IV) deverá conter: assinatura do representante legal, com a devida prova de reconhecimento de firma.*

6.1.2. O representante presente (representante legal ou procurador ou pessoa credenciada) deverá identificar-se anexando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto ou apresentar a Pregoeira documento original.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.4.1. A empresa que apresentar documentação para credenciamento de forma parcial por quaisquer motivos de incompatibilidade das exigências do edital, importará em sua imediata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

exclusão da fase de oferta de lances, sendo aproveitado apenas o valor de sua proposta. A não apresentação da documentação do credenciamento importará na desclassificação da empresa do certame.

6.1.5. Quando o representante da empresa licitante não estiver presente à sessão e tiver interesse em participar do certame, deverá protocolar os três envelopes sendo, um de proposta comercial, um de habilitação e um de credenciamento, sendo este último contendo a documentação exigida no item 6 do edital. Será aceita a participação de empresas licitantes que remeterem os 03 envelopes acima descrito, via correio, endereçado ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço desta sede.

6.1.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiracú, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento.

### **DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº. **040/2019**

A empresa: .....

(razão social da licitante),

inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº. ...., CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....

Local e data

.....

Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado (somente para pessoa jurídica) da licitante e entregue em mãos a Senhora Pregoeira no ato do credenciamento.

**OBS: Toda documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes nos subitens "6.1 a 6.1.6", deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos a pregoeira oficial.**

## 6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.2.1- Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

propostas de preços e os documentos de habilitação **devidamente protocolizados no protocolo geral da PMI até às 12:45 horas do dia 15/04/2019**, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital, sendo os envelopes em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO Nº. **040/2019**.

PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ OU NOME COMPLETO E CPF.

### ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO Nº. **040/2019**.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DOS PROPONENTES E RESPECTIVOS CNPJ OU NOME COMPLETO E CPF.

#### 6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

I – Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, identificado com o carimbo padronizado do CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica ou nome e CPF no caso de pessoa física, com os preços propostos expressos em *Real (R\$)*, em algarismos arábicos, e por extenso, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II – Os preços propostos devem ser apresentados conforme discriminado *no termo de referência*, computando todos os custos necessários à realização dos serviços integrantes do objeto desta licitação, bem como todos encargos trabalhistas, monitores, previdenciários, comerciais e fiscais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir para formação dos custos;

III – Atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, contendo especificações de forma clara e detalhamento dos serviços a serem executados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I);

IV – Constar prazo de validade da proposta não inferior a *60 (sessenta) dias*, a contar da data de apresentação das propostas;

V – Constar, a razão social, e número do CNPJ (pessoa jurídica) ou nome e CPF (pessoa física), endereço completo da licitante, telefone e preferencialmente, fac-símile e e-mail para contato;

VI - *Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*

VII - *declarar expressamente que atenderá todas as Exigência do Edital e de seus Anexos.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VIII – Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços por km, globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.5.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.5.2. A falta do CNPJ ou CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.6. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

a) - não havendo pelo menos *03 (três) propostas* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinar da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b)- verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de todos os itens da proposta de preço do certame, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope B*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.4*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 08* deste item.

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Apresentar o estatuto social, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) ou Municipal (Alvará de Funcionamento devidamente autenticado), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

*8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" e "8.2.1.5" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam devidamente autenticados.*

### **8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2.2- Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada

### **8.2.3. REGULARIDADE FISCAL**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND

*Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

*Observação:* A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Previdência Social e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme *Portaria Conjunta PGFN - RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.*

8.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

### 8.2.4. DECLARAÇÕES

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

#### DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 040/2019

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Local e data

.....  
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº .....  
(nº da identidade do Declarante)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

### **DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 040/2019

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o Nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracú, ..... de ..... de 2019.

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.**

### **8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certificado de Registro da empresa para executar serviços de transporte escolar junto ao DETRAN.

b) - Declaração da licitante que caso seja vencedora, apresentará o Termo de Autorização para transporte Escolar junto ao DETRAN/ES conforme a instrução de serviços do DETRAN nº. 74/2014 de todos os veículos relacionados do anexo (planilha de preço), no ato da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do referido contrato e penalização e sanções previstas da Lei 8666/1993.

c) Declaração da licitante que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos e motoristas necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica e direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços com o objeto solicitados pela PMI.

e) - Declaração de que caso seja vencedor da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital, conforme modelo no Anexo III deste edital;

### DECLARAÇÃO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **040/2019**.

A empresa: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que caso seja vencedora desta Licitação, apresentará no ato da assinatura do contrato, os Termos de Autorização para Transportes Escolar junto ao *DETRAN/ES de todos os veículos relacionados no Anexo* (planilha de Preços) de conformidade com a Instrução de Serviços *DETRAN nº. 074/2014*, sob pena de ser considerado um fato superveniente que ensejará na não assinatura do contrato.

.....  
Local e data

.....,  
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº. ....  
(Nº. da Identidade do Declarante)

### OBSERVAÇÕES

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;
- 3) - A documentação exigida nos subitens do *item 7* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CNPJ);
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos via *"internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo pregoeiro;
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três) meses* entre a data de sua expedição e a da abertura do certame com exceção do item 7.2.1 alínea "a";



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6) - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento quando apresentado, simultaneamente, os originais e as cópias, sendo que as cópias ficarão como parte integrante do procedimento licitatório.

**6.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação;**

**6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório;**

7) - Os documentos exigidos para habilitação consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame;

8) - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos Documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9) - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10) - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo:

a) - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11) - Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 7.

## 9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

## **10. FASE RECURSAL**

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos horários das 07 hs às 11 hs e das 12 hs às 16 hs na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

### **11.1. HOMOLOGAÇÃO**

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ibiracú, para homologação.

### **11.2 DA CONTRATAÇÃO**

11.2.1. A contratação será efetuada na forma indicada no Termo de Referência e Minuta do Contrato e Demais Anexos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.2.2 A Prefeitura Municipal de Ibiracú convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;

11.2.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibiracú;

11.2.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Ibiracú, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.2.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibiracú, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

a) - o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do *artigo 64, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993*, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.2.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11.2.7. A subcontratação dos serviços somente poderão ocorrer com prévia autorização da Administração.

11.2.8. Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta "on line", a comprovação da regularidade do CONTRATADO JUNTO AO INSS E FGTS, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

11.2.9. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no órgão oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato e Demais Anexos.

## **13. DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES PARA REAJUSTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.1. Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato e Demais Anexos.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal. A empresa enviará juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Cópia autenticada do comprovante de credenciamento de cada veículo expedido pelo DETRAN-ES para utilização na exploração do serviço de Transporte Escolar (de acordo com a legislação vigente e suas alterações), Cópia autenticada da carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES de cada motorista que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares (de acordo com a legislação vigente e suas alterações), Cópia autenticada da carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES de cada monitor que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares (de acordo com a legislação vigente e suas alterações) e relação nominal dos alunos atendidos em cada linha.

### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no artigo 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/93.

### **16. PENALIDADES**

16.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

16.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

### **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato e Demais Anexos.

17.2- A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a Homologação do ordenador de despesa, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pela Município.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

18.2. Poderão ser solicitados de qualquer licitante informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do Pregoeiro, quando em uso da faculdade prevista no *Parágrafo 3º, Artigo 43, da Lei nº. 8.666/93.*

18.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a presente licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vence prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Ibiracú no Espírito Santo.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

18.6. A Prefeitura Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direitos a indenização.

18.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. Na hipótese de não haver expediente da Prefeitura Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiracú, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) – julgamento deste *Pregão Presencial*;

b) – recurso porventura interposto.

18.10. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiracú ou seu substituto, na sala de licitação, situado no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital, no horários das 07 hs às 11 hs e das 12hs às 16 hs ou pelo telefone 0XX(27) 3257-0503, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

18.11. O Edital e (anexos) poderá ser lido ou retirado no setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração, sito na avenida Conde D’Eu, 486, sede deste Município – em dias de expediente, no horário das 07 hs às 11 hs e das 12 hs as 16 hs.

18.12. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Ibiracú.

18.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – PLANILHA DE RELAÇÃO DOS ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**ANEXO III - DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

18.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o foro da Comarca de Ibiracu, Estado do Espírito Santo.

### **PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO E PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PROTOCOLO DE RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E SALA DAS SESSÕES PÚBLICAS:**

Pregoeira Oficial

Avenida Conde D"EU, 486, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.

Horário de funcionamento das 07 às 11 hs e das 12 hs as 16 hs.

Tele fax. 0XX (27) 3257-0503

site: . [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br)

email: licitação.ibiracu@gmail.com

### **PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, QUANTO AO OBJETO LICITADO:**

Secretaria Municipal de Educação - SEME

Av. João Alves da Motta Junior, Centro, Ibiracu – ES, CEP: 29670-000

Tel.: 0XX(27) 3257-0568/0570/0571

E-mail: sec.educacao@ibiracu.es.gov.br

18.15. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” as interessadas deverão verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu/ES, 01 de abril 2019.

Luana Guasti  
Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### *ANEXO I*

#### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2019**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este termo de referência visa orientar a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibiracú, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 207 (duzentos e sete) dias letivos.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibiracú, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 207 (duzentos e sete) dias letivos.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

A Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos dos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifo nosso)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Fica clara, portanto, a garantia do transporte escolar aos alunos residentes em áreas desprovidas de escolas como obrigação constitucional.

A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.07.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

(Incluído pela Lei nº 10.709 de 31.07.2003)

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, agora expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela 10.709/03.

Apesar de delimitar a responsabilidade de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa de transporte escolar: “Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”.

Com esse objetivo o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar /PETE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com o objetivo de transferir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem,, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.

Com essa Lei fica determinado à SEDU a transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para de alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O PNATE foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere podendo ser utilizado com os objetivos de:

(...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

A Resolução/CD/FNDE nº 12 de 17 de março de 2011 – Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) quanto às parcerias e competências:

FNDE – órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Ente executor (Eex) – responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE À conta do PNATE, sendo:

Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal – responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede estadual e do Distrito federal, nos termos da lei nº 10.709, de 31/07/2003.

Prefeituras Municipais - responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal, nos termos da lei nº 10.709, de 31/07/2003.

Por fim, com o intuito de atendermos a demanda de transporte escolar inerente aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, justificamos a solicitação de contratação de empresa especializada em transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e aspectos explanados neste termo de referência.

### **4 . VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DOS CUSTOS**

Serão utilizados como valores de referência para os cálculos da Km a ser executada o custo específico calculados pelo setor de transporte escolar da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo (anexo tabela dos cálculos).

### **5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

As especificações técnicas de todos os elementos que constituem o serviço encontram-se na planilha abaixo, bem como quantitativos, valores unitários e valores totais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Linha	Linha/Percurso	Turno	Capacidade do Veículo	Km/dia	Dias Letivos	Km Total	Monitor	Valor Km	Valor Total
01	Pedro Palácios x Picuã x Seringueira x Fazenda Bragatto x Barragem x Boa Vista x Ibiracú (MATUTINO)	M	15 PASSAGEIROS	45	207	9315	SIM	R\$ 6,21	R\$ 57.846,15
02	Cachoeirão x Pendanga x Bela Vista x Córrego das Freiras (CONEXÃO) MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS	35,5	207	7348,5	SIM	R\$ 7,49	R\$ 55.040,26
03	Picuã x Córrego Ouro x Pedro Palácios x Rodovia Pedro Cutini x Mosteiro x Portal x Guatemala x Pendanga (MATUTINO)	M	23 PASSAGEIROS	29,4	207	6085,8	SIM	R\$ 7,86	R\$ 47.834,39
04	Sítio Gratz x Seringal x São Benedito x Francisco Campagnaro x Cohab x são Cristóvão x Elias Bragatto x Ibiracú (VESPERTINO)	V	15 PASSAGEIROS	27	207	5589	SIM	R\$ 8,03	R\$ 44.879,67
05	Cachoeirão x Guatemala x Pedro Palácios x valada Maffei x Monte Seco x Ibiracú (NOTURNO)	N	23 PASSAGEIROS	43,7	207	9045,9	NÃO	R\$ 5,44	R\$ 49.209,69



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### 6. FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- A. O serviço deverá ser executado após a emissão da ordem de serviço.
- B. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

### 7. GARANTIA

A execução do serviço será realizada de acordo com os princípios norteadores desta secretaria, todos descritos neste Termo de Referência.

### 8. AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostras.

### 9. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para prestação do serviço é imediato, depois de encaminhado à empresa a ordem de serviço para execução.

### 10. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- A. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.
- B. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- C. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais.

### 11. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEME será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a **Sra. Graziane Gomes da Silva** designada através da **Portaria Nº 19.215/19**.

### 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A. De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; realto aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

- B. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.
- C. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.
- D. O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e lotação.
- E. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- F. Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- G. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- H. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- I. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- J. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- K. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- L. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- M. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- N. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.
- O. Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e suas alterações, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação da Contratante e nos termos da referida instrução de serviço e suas alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- P. Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- Q. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- R. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Estado da Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR**

Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

#### **São exigências em relação aos condutores:**

- I) Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- II) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- III) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- V) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VI) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VII) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

VIII) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

IX) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;

X) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;

XI) Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

### **É vedado aos condutores:**

I) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

II) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

III) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

IV) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

V) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);

VI) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

VII) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VIII) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- IX) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI) Utilizar-se de documentação falsa;
- XII) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XIII) Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- XIV) Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XV) Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- XVI) Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR**

Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

#### **São deveres dos monitores:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;

III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;

V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

VII – Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

VIII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;

IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

X - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **São proibições aos monitores:**

I – Fumar quando estiver em atividade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

### **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- A. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- B. Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.
- C. Pagar à contratada a valor estabelecido.

### **16. DAS PENALIDADES**

A Contratada poderá ser penalizada a critério da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, com as seguintes penalidades:

1 – Multas;

2 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;

3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em Órgão Oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

### **17. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal. A empresa enviará juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Cópia autenticada do comprovante de credenciamento de cada veículo expedido pelo DETRAN-ES para utilização na exploração do serviço de Transporte Escolar (de acordo com a legislação vigente e suas alterações), Cópia autenticada da carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES de cada motorista que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares (de acordo com a legislação vigente e suas alterações), Cópia autenticada da carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES de cada monitor que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares (de acordo com a legislação vigente e suas alterações) e relação nominal dos alunos atendidos em cada linha.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será inserida pela Secretaria Municipal de Finanças.

### **19. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação será de acordo com a estimativa de preço que será anexada posteriormente.

### **20. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência a partir da data da publicação, por um período de doze meses. O contrato admitirá prorrogação, em caso de interesse de ambas as partes, de acordo com o Art. 57 da lei nº 8.666/93 e parecer/consulta TC-018/2015.

Ibiracú/ES, XX/XX/XXXX

**Lidiana Vergna Bragatto Gomes**  
Secretária Municipal Interina de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO II

PLANILHA “COTAÇÃO DE PREÇOS”

<b>Linha</b>	<b>Linha/Percurso</b>	<b>Turno</b>	<b>Capacidade do Veículo</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km Total</b>	<b>Monitor</b>	<b>Valor Estimado Km</b>	<b>Valor Estimado Total</b>
01	Pedro Palácios x Picuã x Seringueira x Fazenda Bragatto x Barragem x Boa Vista x Ibiracú (MATUTINO)	M	15 PASSAGEIROS	45	207	9315	SIM	R\$ 6,21	R\$ 57.846,15
02	Cachoeirão x Pendanga x Bela Vista x Córrego das Freiras (CONEXÃO) MATUTINO	M	15 PASSAGEIROS	35,5	207	7348,5	SIM	R\$ 7,49	R\$ 55.040,26
03	Picuã x Córrego Ouro x Pedro Palácios x Rodovia Pedro Cutini x Mosteiro x Portal x Guatemala x Pendanga (MATUTINO)	M	23 PASSAGEIROS	29,4	207	6085,8	SIM	R\$ 7,86	R\$ 47.834,39
04	Sítio Gratz x Seringal x São Benedito x Francisco Campagnaro x Cohab x são Cristóvão x Elias Bragatto x Ibiracú (VESPERTINO)	V	15 PASSAGEIROS	27	207	5589	SIM	R\$ 8,03	R\$ 44.879,67
05	Cachoeirão x Guatemala x Pedro Palácios x valada Maffei x Monte	N	23 PASSAGEIROS	43,7	207	9045,9	NÃO	R\$ 5,44	R\$ 49.209,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Seco x Ibiracu (NOTURNO)									
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: .....

Razão Social: .....; CNPJ Nº.: .....

Banco: ..... Agência Nº.: ..... Conta Nº.: .....

Endereço Completo: .....

Telefones: .....; E-mail: .....

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): .....

DEMAIS INFORMAÇÕES:

**DECLARAÇÃO:**

*1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.*

*2 - Declaro que aceito todas as exigências do edital e de seus anexos.*

Em ..... de ..... de 2019.

.....  
Assinatura da Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

NOME DO LICITANTE: .....

CPF N<sup>o</sup>. ou CNPJ N<sup>o</sup>:.....

1 - Declaramos que caso sejamos vencedores desta licitação, executaremos os serviços em conformidade com os termos deste Edital.

2 - Declaramos que, caso sejamos vencedores desta Licitação, disponibilizaremos **todos os veículos** abaixo relacionados com as devidas informações:

Ano de fabricação: \_\_\_\_\_  
Placa do veículo: \_\_\_\_\_  
Modelo (tipo): \_\_\_\_\_  
Capacidade de Passageiros: \_\_\_\_\_

3 - Declaramos que, caso sejamos vencedores desta Licitação, iremos atender todas as exigências contidas na instrução de serviços *DETRAN n<sup>o</sup>. 074/2014*.

0,

.....  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IV

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa:.....,

com sede na: .....

CNPJ. nº. ...., representada pelo(a) Sr.(a)

.....,

CRENCIA o(a) Sr.(a) .....(CARGO) .....

portador(a) do R.G. nº. .... e C.P.F. nº. ....,

para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU na licitação por Pregão Presencial nº. **040/2019**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: .....

R.G.:.....

CARGO: .....

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1653/2019 de 14/03/2019.**

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ, E  
A EMPRESA: .....

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 979.396.177-53, CI n.º 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/n.º, Taquaraçu, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado....., CNPJ/CPF sob n.º. ...., com sede na Rua ..... CEP ....., representada neste ato pelo Sr. ...., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º. .... residente na Rua ..... CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de acordo com as Leis n.º. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações em conformidade com o processo administrativo N.º. 1653/2019 de 14/03/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º. **040/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de Serviço De Transporte Escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibiracú, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 207 (duzentos e sete) dias letivos, com autorização no Processo n.º. 1653/2019 de 14/03/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, e demais disposições descritas no Contrato.

**1.2** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o edital de licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1-DA CONTRATADA**

- A. De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

- B. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.
- C. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.
- D. O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e lotação.
- E. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- F. Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- G. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- H. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- I. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- J. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- K. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- L. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- M. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- N. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.
- O. Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e suas alterações, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação da Contratante e nos termos da referida instrução de serviço e suas alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- P. Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço 74/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do  
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

- Q. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- R. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Estado da Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

## **2.2- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR**

Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

### **São exigências em relação aos condutores:**

- I) Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- II) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- III) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- V) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VI) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VII) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

VIII) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

IX) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;

X) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;

XI) Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

### **É vedado aos condutores:**

I) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

II) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

III) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

IV) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

V) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);

VI) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

VII) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VIII) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IX) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

X) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

XI) Utilizar-se de documentação falsa;

XII) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

XIII) Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;

XIV) Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

XV) Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;

XVI) Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

### **2.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR**

Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

#### **São deveres dos monitores:**

I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;

III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

VII – Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

VIII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;

IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

X - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

### **São proibições aos monitores:**

I – Fumar quando estiver em atividade;

II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**2.4 -** Apresentar documentos dos veículos a serem utilizados no transporte Escolar, estes deverão ser os mesmos da execução. Em caso de necessidade de substituição durante a execução do contrato, a mesma deverá ocorrer se houver anuência da Administração.

**2.5-** Apresentar os documentos de propriedade de todos os veículos em nome da licitante vencedora, através de documento oficial fornecido pelo DETRAN, no ato da assinatura do contrato, caso a empresa vencedora não apresente, sofrerá penalização e sanções previstas da Lei 8666/1993.

**2.6-** Caso os veículos não sejam de propriedade da proponente deverá ser apresentado Termo de Compromisso, firmado entre a mesma e o possuidor dos veículos, em que conste o compromisso das partes, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, assegurando a execução do contrato, nas quantidades e prazos do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- B. Receber e atestar as notas fiscais dos serviços prestados.
- C. Pagar à contratada a valor estabelecido.
- D. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1 -** As despesas relativas à execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relacionados abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção de Desenvolvimento da Educação
Dotação	090001.1236100302.057	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	1101000000 1102000000 1107000001 1107000004 1199000001	MDE FUNDEB 40% FNDE – QSE FNDE - PNATE Transporte Escolar Estadual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL**

**5.1** - O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal. A empresa enviará juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Cópia autenticada do comprovante de credenciamento de cada veículo expedido pelo DETRAN-ES para utilização na exploração do serviço de Transporte Escolar (de acordo com a legislação vigente e suas alterações), Cópia autenticada da carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES de cada motorista que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares (de acordo com a legislação vigente e suas alterações), Cópia autenticada da carteira de identificação de credenciamento no DETRAN-ES de cada monitor que permita a eles a prestação de serviços de transporte de escolares (de acordo com a legislação vigente e suas alterações) e relação nominal dos alunos atendidos em cada linha.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA D E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a Homologação do ordenador de despesa, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado.

7.22- A prestação da garantia é condição indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço.

7.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente **n.º 17.081.787, PMI/Caução.**

7.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada antes da assinatura do recebimento da ordem de serviços.

7.5- O prazo de validade da garantia deverá ser acrescido de 06 (seis) meses da data do termino do Contrato, e, deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos serviços e será liberada ou restituída após o vencimento da mesma. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1** - O contrato terá vigência a partir da data da Ordem de Serviços, por um prazo de 12 (doze) meses, ressalvando que poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a SEDU/ES (Secretaria Estadual de Educação) implante o novo sistema de transporte escolar rural. O contrato admite prorrogação de acordo com o Art. 57 da lei nº 8.666/93 e parecer/consulta TC-018/2015.

**8.2** - A Contratada deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para assinar o termo de contrato.

**8.3** - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 3º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**8.4**- O presente Contrato poderá ser prorrogado a critério das partes, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante autorização.

### **CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **9.1.1** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) - quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**9.1.2** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **9.1.3** - Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1** - Os valores propostos para o km/veículo/trajeto serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.

11.2- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

11.2 Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais.

### **CLAUSLA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Secretaria Municipal de Educação – SEME será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2- O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Sra. Graziane Gomes designada através da Portaria Nº 19.215/2019.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

e) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

f) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

g) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

h) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**.

**15.2** - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de IBIRACU, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

**16.2** - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.  
IBIRACU - ES, ..... de ..... de 2019.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_